



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

1.1. Execução de serviços de terraplenagem para a Recuperação de 148,00 km de Estradas Vicinais, sendo estas as seguintes: VICINAL KM 175 SUL (50,00 km); VICINAL KM 185 SUL (47,00 km) e VICINAL KM 200 NORTE (51,00 Km), no Município de Uruará/PA, referente ao Convênio nº 001/2026.

1.2. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência ou memorial descritivo, conforme previsto na Lei 14.133/21.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão solicitante:

- Secretaria Municipal de Viação e Obras.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A execução de serviços de terraplenagem para a recuperação de 148,00 km de estradas vicinais, compreendendo as vicinais KM 175 Sul (50,00 km), KM 185 Sul (47,00 km) e KM 200 Norte (51,00 km), no Município de Uruará/PA, faz-se necessária em razão das condições precárias de trafegabilidade atualmente apresentadas nessas vias. Tal situação é agravada por fatores climáticos característicos da região, especialmente no período chuvoso, bem como pela ausência de manutenção contínua ao longo do tempo, resultando em trechos com erosões, atoleiros e irregularidades que dificultam ou até impedem o tráfego.

3.2. Essas condições comprometem significativamente o deslocamento seguro da população rural, o escoamento da produção agrícola e pecuária — base econômica do município — e o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte. Nesse contexto, a execução dos serviços previstos no Convênio nº 001/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Uruará, mostra-se imprescindível para restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade dessas vias.



3.3. Para a adequada execução dos serviços de terraplenagem, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente qualificada e com capacidade técnica comprovada, garantindo que as intervenções sejam realizadas em conformidade com os projetos técnicos, normas vigentes e boas práticas da engenharia. Tal medida assegura a qualidade, durabilidade, segurança viária e o cumprimento dos prazos estabelecidos, além de promover a correta aplicação dos recursos públicos, com eficiência e economicidade.

3.4. Dessa forma, a recuperação das referidas estradas vicinais contribuirá diretamente para a melhoria da mobilidade rural, o fortalecimento da economia local, especialmente no que se refere ao escoamento da produção agropecuária, além de proporcionar melhores condições de acesso da população aos serviços públicos essenciais, promovendo o desenvolvimento socioeconômico do Município de Uruará/PA.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. O presente processo administrativo encontra-se integralmente alinhado e compatível com o Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Uruará referente ao exercício de 2026, tendo sido devidamente previsto no planejamento anual das contratações da Administração Municipal, atendendo rigorosamente ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A previsão da presente contratação no Plano Anual de Contratações demonstra que a demanda foi previamente identificada, analisada e planejada, assegurando a necessária coerência entre a necessidade pública a ser atendida, a programação administrativa e a organização estratégica das contratações para o exercício de 2026.

4.3. Reafirma-se, por fim, o compromisso da gestão municipal com a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, garantindo que a condução do presente processo ocorra de forma regular, responsável e em estrita consonância com os instrumentos formais de planejamento das contratações públicas do Município de Uruará.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

5.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura de Uruará no que tange às exigências.



5.3. O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço Global, com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

5.4. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método padronizado de serviço, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/2021, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Forma de Seleção

5.7. Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas;

5.8. O representante legal da empresa deverá identificar-se apresentando Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa;

5.9. Não se aplicam, no presente certame, os benefícios previstos na lei complementar nº 123/2006 às microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4, parágrafo 1, inciso II, da Lei 14.133/2021, afastando-se o tratamento diferenciado;

5.10. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, firmada pelo representante legal, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante;

5.11. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessária a procuração por instrumento público ou particular e/ou declaração de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar



compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de Interposição de Recurso.

Regularidade fiscal e trabalhista

5.12. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Seguridade Social (INSS);

5.12.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

5.12.3. Certidão Municipal negativa de débitos mobiliários, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei;

5.12.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

5.12.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos Créditos Tributários de ISS, expedida pelo órgão competente.

Qualificação Econômico-financeira

5.13. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:

- **quando S/A**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 50, da Lei Federal nº 6.404/76);

- **quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69),



autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, aplicável a todos os licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte;

- b) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar desde que apresente o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;
- c) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

5.13.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

5.13.3. Na avaliação da Boa Situação Financeira da Empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua Capacidade Financeira, Capacidade de Endividamento e Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, cujas informações serão extraídas do Balanço e Demonstrações contábeis apresentadas, com auxílio das seguintes fórmulas:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $(ILG) \text{ ILG} = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1,0$

II — ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $(ILC) \text{ ILC} = (AC / PC) > 1,0$

III — ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (1E)

$$\text{IE} = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) < 1,0$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AP = ATIVO PERMANENTE

RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, também deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação da Boa Situação Financeira da Empresa.

5.13.4. Comprovação de que a Empresa licitante detenha um Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela administração.



Qualificação Técnica

5.15. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.15.1. Prova de Registro ou Inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Pará, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/PA (conforme Resolução CONFEA nº 1.121/2019) no ato da assinatura do contrato;

5.15.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior integrante do quadro permanente da empresa, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, que comprove(m):

- ✓ Experiência na gestão ou execução de obras de engenharia, com utilização de metodologia BIM (Building Information Modeling).

5.15.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, incluindo, no mínimo:

- ✓ Execução de serviços de terraplenagem, incluindo corte, escavação, carga e transporte de material;
- ✓ Regularização e conformação de subleito e leito estradal;
- ✓ Execução de revestimento primário (cascalhamento), com espalhamento, nivelamento e compactação;
- ✓ Execução de drenagem superficial, incluindo abertura e limpeza de valas laterais (sarjetas) e dispositivos de escoamento de águas pluviais;
- ✓ Manutenção, recuperação ou adequação de estradas vicinais com extensão mínima correspondente a 50% da extensão total prevista no objeto licitado;
- ✓ Experiência em coordenação, compatibilização ou desenvolvimento de projetos de engenharia, com uso de ferramentas BIM.

5.15.5. Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa, mediante apresentação de;

- ✓ Contrato social; ou
- ✓ Registro em carteira de trabalho; ou
- ✓ Contrato de prestação de serviços, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;



- 5.15.6. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional necessários à execução dos serviços;
- 5.15.7. Declaração de pleno conhecimento das condições da obra, incluindo características do local, condições de acesso e demais aspectos que possam influenciar na execução;
- 5.15.8. Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, bem como de ocorrência de fatos supervenientes;
- 5.15.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- 5.15.10. Declaração do licitante de que possui pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições de execução e que aceita integralmente os termos do objeto, ressalvado o direito recursal, devendo ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal devidamente identificado;
- 5.15.11. Declaração informando o CNAE da atividade principal da empresa, bem como o enquadramento quanto à oneração ou desoneração da folha de pagamento, para fins de adequada análise tributária.

Gestão Contratual

- 5.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas que regerão o contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 5.20. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:
- Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
 - Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



- c) No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;
- h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;
- i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;



j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço,

pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

5.21. Os recebimentos dos serviços serão feitos de acordo as medições apresentadas pela empresa Contratada;

Condições de Pagamento

5.22. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

5.23. As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos e Cronograma Físicos-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

5.24. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;

5.25. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade de FGTS — CRF;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;

d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT válida;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.26. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, cópia da matrícula da obra (CNO), nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 5.41;



5.27. Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CND) junto ao órgão competente, anexando documento correspondente;

5.28. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

5.29. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

5.30. Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "As Built" da mesma;

5.31. Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

Quanto à Vistoria

5.32. A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

5.33. É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Setor Técnico;

5.34. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor técnico previamente designado pela Prefeitura Municipal de Uruará;

5.35. As empresas licitantes têm o direito à vistoria previa, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos apurada;

5.36. A vistoria será realizada no local da obra pelo técnico representante da Administração e pelo técnico representante da empresa licitante com o intuito de analisar a topografia local, condições do solo existente e condições das estradas existentes. Esta poderá ser feita por 'drone' ou por veículo aéreo não tripulado ficando a cargo da representante da empresa;

5.37. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos serviços a serem executados no Município;



5.38. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

5.39. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam vir a existir na prestação dos serviços licitados nos locais descritos, sem nenhum ônus à Administração.

Obrigações da Contratada

5.40. Além de atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações nº 14133/21, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:

- a) observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços, a saber: Km 175 Sul, Km 185 Sul e Km 200 Norte, na BR 230, município de Uruará/PA;
- b) observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;
- c) observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;
- d) observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra; a saber, o prazo de execução e o prazo contratual serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;
- e) observar quanto à apresentação da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme;
- f) observar quanto à apresentação de Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- g) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com



características similares ao objeto a ser contratado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU.

Garantias

5.41. As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1º, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1º desta Lei;

5.42. A garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame será restituída após a homologação do resultado da licitação;

5.43. A licitante vencedora deverá apresentar garantia ao futuro Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto da contratação, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 96, § 1º, desta Lei;

5.44. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

Alteração dos Contratos e dos Preços

5.45. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (artigo 124, Lei 14.133/21):

I — Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

II — Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal



como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.46. CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

5.47. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Uruará, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5.48. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto;

Sanções Relativas ao Contrato

5.49. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente;

5.50. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Uruará/PA poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao futuro contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista do futuro contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Uruará/PA;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V - Será aplicada multa de 1% ao dia, até o vigésimo dia da inadimplência, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

5.51. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Executar o objeto contratual em desacordo com as exigências ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;



III - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos oficiais em razão da infração cometida;

IV - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

5.52. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia,

dolo, ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

6.1. As quantidades estimadas de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços foram definidas com base nos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais elementos que compõem o escopo da contratação. Os quantitativos foram devidamente levantados e consolidados em planilha orçamentária detalhada, acompanhada de suas respectivas memórias de cálculo, as quais integram os anexos deste documento e servem como referência para a execução do objeto contratual.

6.2. Na definição dos quantitativos, foram consideradas as diretrizes técnicas, as especificações dos serviços e as condições reais de execução da obra, observando-se as melhores práticas da engenharia civil. Tal metodologia visa assegurar o adequado dimensionamento dos recursos, a eficiência na execução das etapas previstas e a compatibilidade entre os serviços planejados e as necessidades efetivas da obra, garantindo maior precisão orçamentária e mitigação de riscos durante a execução contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para o levantamento de mercado e identificação da melhor solução disponível, que atenda às necessidades da Administração, foram considerados os seguintes aspectos acerca da realidade atual do Município de Uruará:

a) inexistência de estrutura operacional própria suficiente, no âmbito do Município, que possibilite a execução direta e contínua de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais com a qualidade e eficiência necessárias, considerando a limitação de equipamentos, maquinário pesado e equipe técnica especializada;

b) necessidade de intervenções periódicas nas vicinais KM 175 Sul, KM 185 Sul e KM 200 Norte, as quais se encontram em condições inadequadas de trafegabilidade, exigindo



serviços técnicos específicos como terraplenagem, cascalhamento, conformação de leito e execução de dispositivos de drenagem.

7.2. Diante do exposto, entende-se que a execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais é a melhor solução para atender às demandas da Administração, sendo possível considerar duas alternativas para a execução do objeto:

a) execução direta, com utilização de mão de obra própria, aquisição de materiais e disponibilização de equipamentos necessários, a qual não se mostra viável, tendo em vista que o Município de Uruará não dispõe de quadro técnico suficiente, nem de maquinário adequado em quantidade e condições operacionais para execução dos serviços. Ressalta-se, ainda, que os serviços possuem caráter não continuado e prazo determinado, o que inviabiliza a ampliação do quadro permanente para tal finalidade;

b) execução indireta, mediante a contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, a qual se mostra viável, considerando que empresas do ramo dispõem de equipe técnica qualificada, experiência comprovada, bem como maquinário apropriado para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais. A contratação por escopo também favorece o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.3. Considerando a viabilidade da alternativa "b", que atende de forma mais eficiente às necessidades da Administração, a área técnica de engenharia do Município realizará o levantamento quantitativo e orçamentário dos serviços, contemplando todas as etapas necessárias à recuperação das vicinais, conforme boas práticas de engenharia. A planilha quantitativa e orçamentária que compõe o ETP seguirá anexa ao processo.

7.4. A forma de seleção e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos de serviços definidos no Memorial Descritivo e demais elementos técnicos do projeto, sendo consolidada por meio de planilha orçamentária detalhada.

8.2. Para a composição dos custos unitários, foram adotadas como referência as bases oficiais do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e da SEDOP (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará), observando-se os valores atualizados e compatíveis com a região de execução dos serviços.



8.3. Dessa forma, o valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 11.999.843,49 (onze milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, refletindo adequadamente os custos de mercado e atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução como um todo consiste na realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, visando a Execução de serviços de terraplenagem para a Recuperação de 148,00 km de Estradas Vicinais, sendo estas as seguintes: VICINAL KM 175 SUL (50,00 km); VICINAL KM 185 SUL (47,00 km) e VICINAL KM 200 NORTE (51,00 Km), no Município de Uruará/PA, referente ao Convênio nº 001/2026, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Uruará, de acordo com os Projetos, Especificações Técnicas, Planilha orçamentária e demais anexos que acompanharão este documento, por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

9.2. Trata-se de contratação indireta não integrada, na qual será fornecido à Contratada todo o suporte técnico necessário à execução da obra, incluindo Projeto Básico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes. Caberá à Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.

9.3. A contratada será responsável pela execução integral da obra, bem como por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes, além dos riscos inerentes ao empreendimento. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

9.4. A presente contratação tem por objetivo promover a recuperação das estradas vicinais especificadas, assegurando melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade à população rural do Município de Uruará/PA, contribuindo para o escoamento da produção agropecuária, o acesso aos serviços públicos essenciais e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Convênio nº 001/2026.

10. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



10.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa;

10.2. Para que o objeto possa ser executado de forma eficiente é necessário que ele seja realizado de forma integrada. Assim, a divisão do objeto da contratação em questão não é técnica e economicamente viável. Considera-se que o fornecimento do produto por diferentes empresas pode prejudicar a agilidade, uniformidade e qualidade do produto final, causando prejuízo ao conjunto da obra. Por isso, é de suma importância que a empresa contratada ofereça todos os serviços elencados neste estudo;

10.3. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A obra de engenharia destinada à Execução de serviços de terraplenagem para a Recuperação de 148,00 km de Estradas Vicinais, sendo estas as seguintes: VICINAL KM 175 SUL (50,00 km); VICINAL KM 185 SUL (47,00 km) e VICINAL KM 200 NORTE (51,00 Km), no Município de Uruará/PA, referente ao Convênio nº 001/2026, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Uruará. Ademais, a iniciativa busca garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e acessibilidade nas vias, contribuindo significativamente para a melhoria da mobilidade rural, o escoamento da produção agropecuária e o acesso da população aos serviços essenciais, promovendo o desenvolvimento socioeconômico do município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O município de Uruará já possui servidores capacitados para a fiscalização do contrato referente ao procedimento licitatório em questão. Esses servidores estão aptos a acompanhar e monitorar a instalação do produto adquirido, assegurando que tudo esteja em conformidade com as leis de contratação pública. A capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual é uma providência importante a ser adotada pela administração, pois garante a transparência e a eficácia no uso dos recursos públicos. Os servidores capacitados poderão atuar de forma eficiente na gestão do contrato,



acompanhando o cumprimento das obrigações estabelecidas pela empresa contratada e evitando possíveis irregularidades. Além disso, a presença de servidores capacitados para a fiscalização pode contribuir para a melhoria da qualidade do produto entregue, uma vez que a empresa contratada estará ciente de que está sendo monitorada e avaliada. Portanto, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual é uma providência fundamental a ser adotada pela administração pública, garantindo uma contratação transparente e eficiente.

12.2. Fica designado como fiscal titular do contrato conforme Portaria Municipal nº 065/2025, a seguinte servidora:

- FRANCILENE TEIXEIRA DA SILVA.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. A presente contratação é independente e não relacionada a outros contratos, uma vez que os itens constantes da planilha orçamentária atendem com integralidade ao objeto da licitação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Entre os possíveis impactos ambientais identificados para essa contratação, destacam-se a geração de resíduos de construção, a poluição do solo, a poluição da água e o desperdício de recursos naturais, tais como água e energia elétrica;

14.2. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além de mera conferência de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto à:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- e) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do



patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

14.3. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental;

14.4. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1. A Equipe de Planejamento, juntamente com os membros designados pelas demais Secretarias, manifesta-se pela viabilidade da contratação dos serviços de engenharia destinados à Execução de serviços de terraplenagem para a Recuperação de 148,00 km de Estradas Vicinais, sendo estas as seguintes: VICINAL KM 175 SUL (50,00 km); VICINAL KM 185 SUL (47,00 km) e VICINAL KM 200 NORTE (51,00 Km), no Município de Uruará/PA, referente ao Convênio nº 001/2026, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Uruará, considerando que a solução proposta atende adequadamente às demandas do convênio firmado.

15.2. A contratação mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que os benefícios pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, escoamento da produção agropecuária e acesso da população rural a serviços essenciais. Os custos estimados apresentam compatibilidade com os valores praticados no mercado, evidenciando a economicidade da contratação, enquanto os riscos identificados são considerados administráveis mediante as ações preventivas e corretivas estabelecidas.

15.3. Ressalta-se, ainda, que as áreas requisitantes e técnicas envolvidas comprometem-se a fornecer todos os elementos necessários à adequada execução, fiscalização e acompanhamento dos serviços, garantindo a consecução dos resultados esperados.

15.4. Dessa forma, a equipe técnica recomenda o prosseguimento do processo de contratação, por se tratar da solução mais adequada para atendimento do interesse público e promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Uruará/PA.

16. MATRIZ DE RISCOS



a) 1ª FASE (INTERNA) – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
a) Levantamento técnico/topográfico insuficiente ou impreciso	Média	Alta	Elaboração inadequada do projeto e orçamento, gerando retrabalho e aditivos.
b) Planejamento da contratação ineficiente	Média	Alta	Projeto básico incompleto ou incompatível com a realidade da vicinal.
c) Projeto Básico/Termo de Referência inadequado	Baixa	Alta	Comprometimento da execução dos serviços (terraplenagem, drenagem, cascalhamento).
d) Subestimação de quantitativos (material, transporte, equipamentos)	Média	Alta	Aditivos contratuais e atraso na execução
e) Contratação fora do prazo (especialmente período chuvoso)	Baixa	Alta	Impossibilidade ou dificuldade de execução dos serviços

Ações Preventivas e Corretivas

RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA	RESPONSÁVEL
a) Levantamento técnico insuficiente	Realizar visitas in loco, levantamento topográfico e diagnóstico das condições da estrada.	Equipe Técnica/Engenharia	Revisar levantamentos e ajustar projeto/orçamento	Equipe Técnica
b) Planejamento ineficiente	Analisar processos anteriores e utilizar referências (DNIT/SINAPI).	Equipe de Planejamento	Revisar e readequar o planejamento	Setor de Licitações
c) Projeto inadequado	Elaborar projeto conforme normas técnicas e realidade local.	Equipe de Engenharia	Readequar o projeto básico	Autoridade Competente
d) Subestimação de quantitativos	Utilizar base de dados atualizada e memória de cálculo detalhada.	Engenharia	Revisão orçamentária e, se necessário, aditivo	Fiscalização/Engenharia
e) Contratação fora do prazo	Planejar contratação considerando sazonalidade (período seco).	Setor Demandante	Reprogramação do cronograma	Administração

b) 2ª FASE (EXTERNA) – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
a) Impugnação do edital por exigências técnicas inadequadas	Média	Média	Atraso no processo licitatório



b) Recursos administrativos por parte das empresas	Média	Média	Retardamento da contratação
c) Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alta	Atraso na execução e prejuízo ao convênio
d) Proposta com preço inexequível	Média	Alta	Risco de paralisação da obra
e) Contratação de empresa sem capacidade técnica real	Baixa	Alta	Baixa qualidade na execução dos serviços

Ações Preventivas e Corretivas

RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA	RESPONSÁVEL
a) Impugnação do edital	Elaborar edital conforme legislação e normas técnicas aplicáveis	Equipe de Planejamento/Jurídico	Analisar e ajustar o edital, se necessário	Comissão de Licitação
b) Recursos administrativos	Seguir rigorosamente as regras do edital	Comissão de Licitação	Julgar recursos conforme legislação	Comissão de Licitação
c) Licitação deserta	Definir preços compatíveis com mercado e ampla divulgação	Comissão de Licitação	Revisar orçamento e republicar edital	Administração
d) Preço inexequível	Analisar detalhadamente a exequibilidade das propostas	Comissão de Licitação	Desclassificação ou diligência	Comissão de Licitação
e) Empresa sem capacidade técnica	Exigir atestados e qualificação técnica adequada	Comissão de Licitação	Aplicação de sanções/contratuais	Administração/Jurídico

c) 3ª FASE – GESTÃO CONTRATUAL

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
a) Atraso no início dos serviços	Média	Alta	Comprometimento do cronograma
b) Execução inadequada (má compactação, drenagem deficiente)	Média	Alta	Redução da vida útil da estrada
c) Interrupção por condições climáticas (chuvas intensas)	Alta	Alta	Paralisação dos serviços
d) Falta de equipamentos adequados (motoniveladora, rolo, etc.)	Média	Alta	Baixa produtividade e atraso
e) Abandono do contrato pela empresa	Baixa	Alta	Prejuízos administrativos e financeiros

Ações Preventivas e Corretivas

RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA	RESPONSÁVEL
-------	-----------------	-------------	----------------	-------------



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92



a) Atraso no início	Estabelecer prazo claro e acompanhamento inicial rigoroso	Fiscal do Contrato	Notificação formal e aplicação de penalidades	Fiscalização
b) Execução inadequada	Fiscalização contínua com controle tecnológico (compactação, materiais)	Engenharia/ Fiscalização	Refazimento dos serviços irregulares	Contratada/ Fiscalização
c) Condições climáticas	Planejamento da execução no período seco	Engenharia	Reprogramação do cronograma	Fiscalização
d) Falta de equipamentos	Exigir comprovação de disponibilidade de maquinário	Fiscalização	Notificação e aplicação de sanções	Fiscalização
e) Abandono do contrato	Monitoramento físico-financeiro constante	Fiscalização	Rescisão contratual e sanções legais	Administração/ Jurídico

Uruará, 23 de março de 2026.

DAISIRÉE S. J. SANTOS
Engenheira Civil
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92



TERMO DE APROVAÇÃO

Na qualidade de Órgão Demandante aprovo este Estudo Técnico Preliminar, cujo objeto é **Execução de serviços de terraplenagem para a Recuperação de 148,00 km de Estradas Vicinais**, sendo estas as seguintes: VICINAL KM 175 SUL (50,00 km); VICINAL KM 185 SUL (47,00 km) e VICINAL KM 200 NORTE (51,00 Km), no Município de Uruará/PA, referente ao Convênio nº 001/2026.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Uruará, por meio de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes, de acordo com os Projetos, Especificações Técnicas, Planilha orçamentária e demais anexos que acompanharão este documento, visando assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança e acessibilidade.

Ademais, a iniciativa busca melhorar a mobilidade da população rural, garantir o escoamento eficiente da produção agropecuária, bem como ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico e social do município. Também se pretende proporcionar maior durabilidade das vias, redução de custos de manutenção e melhores condições de deslocamento durante todo o ano, especialmente no período chuvoso.

ILTON DE CASTRO CAMPOS
Secretaria Municipal de Viação e Obras